

# Indicação Geográfica: o registro no INPI-BR-Brasil

***Raul Bittencourt Pedreira***

Tecnologista em PI  
DITEC X/CGMID/DIRMA/INPI

Belo Horizonte/MG/Brasil, 20 de março de 2024

## Legislação Brasileira em Indicação Geográfica

**TRIPS:** Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

**Lei n.º 9.279**

14 de maio de 1996

Lei de Propriedade Industrial

**Portaria INPI/PR nº 04**

12 de janeiro de 2022

Regulamenta o registro de IG

**Decreto nº 4.062**

21 de dezembro de 2001

IG Cachaça



Veja no Manual de IG:

[1.1 Normas aplicáveis às Indicações Geográficas](#)

## O que é IG

Direito de Propriedade Industrial de uso coletivo, de natureza *suis generis*, que pode ser solicitado ao INPI desde 1997:

- **Indicação de Procedência (IP)** = nome geográfico de localidade que tenha se tornado conhecida por produzir, extrair ou fabricar produto ou por prestar serviço;
- **Denominação de Origem (DO)** = nome geográfico de localidade que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Veja no Manual de IG:

[2.1 Indicação Geográfica](#)

[2.2 Indicação de Procedência – IP](#)

[2.3 Denominação de Origem – DO](#)

## Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)

Indicação geográfica está legislado nos art. 176 a 182

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

(...)

Art. 182. (...)

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

**Portaria nº 04, de 12 de janeiro de 2022**

Estabelece as condições de registro de IP e DO junto ao INPI.

## Portaria nº 04/2022

Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas.

É estruturada da seguinte forma:

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DO PETICIONAMENTO
- **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO**
- CAPÍTULO IV - DO MANUAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

## Do pedido de registro

- Art. 16 da Portaria 04/2022 descreve o conteúdo obrigatório para registros de IG:
  - I – requerimento de Indicação Geográfica (modelo I);
  - II – caderno de especificações técnicas (CET);
  - III – procuração, se for o caso;
  - IV – comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
  - V – comprovante da legitimidade do requerente;
  - VI/VII – documentos comprobatórios da espécie de IG requerida;
  - VIII – instrumento oficial que delimita a área geográfica (IOD);
  - IX – representação gráfica.

## Caderno de Especificações Técnicas

- O CET deve retratar a realidade da atividade econômica, bem como os principais elementos da identidade do produto ou do serviço

### Manual de IG - 7.1.2 Caderno de especificações técnicas:

Os requisitos mínimos que devem constar no caderno de especificações técnicas são:

- a) Nome geográfico;
- b) Descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- c) Delimitação da área geográfica;
- d) Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de IP;
- e) Descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, para pedidos de registro de DO;
- f) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço;
- g) Condições e proibições de uso da IG; e
- h) Eventuais sanções aplicáveis.

## Exemplo de CET\*

\*exemplo fantasioso, não correspondendo a nenhuma indicação geográfica brasileira.

### Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Terras Altas de Moria

#### Art. 1º – O produto distinguido pela IG

O produto distinguido pela presente indicação geográfica, será produzido na área delimitada, tendo uma graduação alcoólica de 38,0 a 48,0% (v/v). a 20,0 °C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar cultivada obrigatoriamente no território nacional e com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares.

#### Art. 2º – A Delimitação da Área

Fica autorizada a destilação e envelhecimento do produto em toda a área delimitada da presente indicação geográfica. A cana-de-açúcar pode ser obtida de outras localidades do território nacional, respeitado o prazo máximo de 36h, entre a colheita e moagem para a obtenção do caldo a ser fermentado, de forma a preservar o brix.

Parágrafo Único – A área delimitada da Indicação de Procedência Terras Altas de Moria, está localizada nos picos de Cloudyhead, Redhorn e Silvertine, das Montanhas Sombrias, tendo a leste a floresta de Lothlórien e a Nin-in-Eilph a oeste.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS DE TERRAS ALTAS DE  
MORIA - INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
DE AGUARDENTE DE CANA

Terras Altas de  
**MORIA**  
Indicação de Procedência



## Documentos específicos das espécies de IG

### INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Documentos que comprovem que o nome geográfico tornou-se conhecido pelo produto ou serviço em questão, tais como reportagens, artigos científicos, informações turísticas, guias gastronômicos etc., produzidos por terceiros.

### DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Documentos que comprovem que o nome geográfico designa produto ou serviço, cujas características decorrem exclusiva ou essencialmente do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos, tais como estudos científicos, pesquisas de campo etc.

Veja no Manual de IG:

[7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP](#)

[7.1.7 Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO](#)

## Instrumento Oficial de Delimitação

- IOD deve conter fundamentação da IG de acordo com espécie requerida

### Manual de IG - 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica

IP: *"a delimitação da área tem como fundamento a notoriedade, fama ou reconhecimento da região como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG"*.

DO: *"a delimitação da região fundamenta-se no meio geográfico, ou seja, nos fatores naturais e humanos que imprimem qualidades ou características diferenciais ao produto ou serviço"*.



## Etapas do Exame de IG

### EXAME PRELIMINAR

Verifica a presença dos documentos básicos e obrigatórios, indispensáveis à publicação do pedido para manifestação de terceiros

### EXAME DE MÉRITO

Verifica o conteúdo dos documentos básicos e obrigatórios, verifica a adequação à espécie de IG pleiteada, faz a decisão de mérito.

### EXAME DE RECURSO

Após a decisão que concede o registro ou indefere o pedido, é aberto prazo de recurso com vistas a reversão da decisão de mérito.

**OBSERVAÇÃO:** Em regra os prazos em indicação geográfica são de 60 dias a contar da publicação com natureza preclusiva.

## Selos Brasileiros de Indicações Geográficas

### Portaria nº 46/2022

Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas

**Art. 2º - Finalidade:** **contribuir para a identificação** das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral, bem como **promover as regiões** reconhecidas como Indicações Geográficas e valorizar seus respectivos produtos e serviços.

#### Condições de uso

- facultativo e gratuito em IGs já registradas junto ao INPI;
- para produtores estabelecidos na área delimitada da IG, que cumpram o CET e se submetam ao mecanismo controle definido
- selos devem ser utilizados acompanhados pelos signos distintivos da respectiva IP ou DO;
- uso deve respeitar o Manual de Identidade Visual.



## Estrutura de IG e temas relacionáveis

**INPI**

**Propriedade Intelectual**

**Marcas**

Marcas de Certificação

**Indicações Geográficas**

Marcas Coletivas

Indicação de Procedência

Denominação de Origem

**Governos Estaduais e Municipais**  
Apoiando a proteção de IGs locais

**IPHAN**  
Proteção sobre Patrimônio Imaterial (não econômica)

**MAPA**  
Normas e fiscalização sobre alimentos, bebidas, orgânicos etc

**Sistema S**  
Entidades paraestatais de apoio a atividades econômicas.

**Universidades e ICT**  
Entidades públicas e privadas de pesquisa

# Obrigado!

[www.gov.br/INPI/pt-br](http://www.gov.br/INPI/pt-br)

As imagens utilizadas na apresentação, salvo as do slide 17, foram produzidas por mim, com apoio de sistema de inteligência artificial. Os fluxogramas dos slides 15 e 16 são fruto do projeto de melhorias de projetos do INPI. Parte do conteúdo textual dos slides foi criado pela equipe da DITEC X e adaptado por mim para esta apresentação.